



PROCESSO N.º 1609/10

PROTOCOLO N.º 10.407.089-2

PARECER CEE/CEB N.º 123/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SÃO MATEUS DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3450/10-GS/SEED, de 1º de Setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de Abril de 2010, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Mateus do Sul, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009, (fls. 124).

A Resolução SEED n.º 188/08 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 08).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1609/10

Por meio do Ofício n.º 018/2010, o Diretor do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Mateus do Sul, solicita autorização para mudança de endereço a partir de 03 de agosto de 2009, para o Colégio Estadual Duque de Caxias no mesmo Município. Tal mudança deve-se ao fato de que o espaço físico do prédio onde funcionava o CEEBJA não comportava mais o número de alunos atendidos (fls. 02).

Às folhas 12 e 13 consta o Termo de Cessão de uso de imóvel do Patrimônio Municipal, assinado pelo Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação.

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas .

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 34) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 35), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 1609/10

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Mateus do Sul - Paraná		NRE: União da Vitória – Paraná
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1609/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Mateus do Sul - Paraná NRE: União da Vitória – Paraná		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1609/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Elenir Aparecida dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Sandra Rosa dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
* Simone Maria Muller da Luz	Arte	Letras – Português
Claire Cristina Benghi	Inglês	Letras – Português/Inglês
Henrique Alexandre Piurkoski	Educação Física	Educação Física
Izabel Cristiane Moreira Comninski	Matemática	Ciências – Matemática
Lorena da Conceição Pacheco Mazur	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Izabel Rocha Pszedemirski	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Cassilda Brongiel Janoski	História	História
Cláudia Regina Muller Nizioi	Geografia	Geografia
Cristiane Aparecida Weiwanko	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Simone Aparecida Banhiuk Michinski	Inglês	Letras – Português/Inglês
* Carla Cordeiro de Carvalho Kosloski	Arte	Letras – Português
André Adélio Olicheski	Filosofia	Filosofia
** Leoni Salete Ribeiro	Sociologia	História
Olbers Alves Rodrigues	Educação Física	Educação Física
Clemira Aparecida Santana	Matemática	Ciências – Matemática
Josiane Iker Oroski	Matemática	Ciências – Matemática
* Surien Makiolki	Química	Ciências Biológicas (Comprovou 144 horas na disciplina de Química)
* Priscila Alves Pereira	Física	Matemática (Comprovou 204 horas na disciplina de Física)
Fabio Tandler Schultz	Biologia	Ciências/Biologia
Elizabete Maria da Cruz Gaensly	História	História
Eloy Borges Bueno	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 20/22, 29, 25/102, 157 e 251/289.

O Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas. A Direção do estabelecimento de ensino protocolou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7167469-0.



PROCESSO N.º 1609/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 50/10, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 104 a 112).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 2140/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 121), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 04 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da alínea "e", inciso II, do artigo 20 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apontadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino, sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1609/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB